

MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS		
N.º DA PROPOSTA	VALOR	UNIDADE ASSISTIDA
12581.232000/1180-07	R\$ 1.042.000,00	Atenção Básica/UBS /Construção
12581.232000/1180-08	R\$ 42.000,00	Atenção Básica/UBS /Construção
12581.232000/1180-08	R\$ 1.000.000,00	Atenção Básica/UBS /Construção
36000.164374/2017-00	R\$ 300.000,00	Média e Alta Complexidade/UPA-Reforma
36000.164372/2017-00	R\$ 300.000,00	Média e Alta Complexidade/Policlínica
12581.232000/1170-04	R\$ 170.000,00	Equipamentos e material Permanente para Unidade de Atenção Especializada
12581.232000/1180-04	R\$ 170.000,00	Ambulância Tipo A
12581.232000/1180-05	R\$ 10.000,00	Equipamentos e material Permanente para Unidade de Atenção Especializada

MUNICÍPIO DE PICARRA		
N.º DA PROPOSTA	VALOR	UNIDADE ASSISTIDA
12918.2710001/13-003	R\$ 80.000,00	Academia de Saúde
12918.2710001/13/002	R\$ 408.000,00	UBS Brasil Novo
812856/2014	R\$ 274.129,14	Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde
12918.271000/1140-02	R\$ 399.977,50	Aquisição de Material Técnico
12918.271000/1140-04	R\$ 299.975,00	Equipamentos e Material permanente
01612.163000/1140-01	R\$ 244.710,00	Equipamentos e Material permanente
12918.271000/1150-02	R\$ 79.357,00	Equipamentos e Material permanente
12918.2710001/13/002	R\$ 408.000,00	UBS Centro
12918.2710001/15-005	R\$ 61.200,00	Ampliação do Posto de Saúde
12918.2710001/16-011	R\$ 160.200,00	Equipamento e Material permanente
12918.271000/1170-03	R\$ 190.000,00	Aquisição de Material permanente - Veículo
12918.271000/1170-04	R\$ 116.000,00	Aquisição Material Permanente - Veículo
12918.271000/1170-10	R\$ 110.000,00	Aquisição de Material Permanente
12918.271000/1170-06	R\$ 143.950,00	Aquisição de Material Permanente

Protocolo: 396497

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ – COSEMS /PA

Resolução Nº 201, de 17 de dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e, - Considerando a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21/09/2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do SUS (Sistema Único de Saúde).

- Considerando a Resolução CIB nº 152 de 13 de setembro de 2018, artigo Art. 25, Parágrafo Único, letra "a" que define que a CIB (Comissão Intergestores Bipartite) poderá aprovar ou homologar, sem a necessidade da plenária, os pleitos de abrangência estritamente municipal, devidamente aprovados na CIR e com parecer favorável da área técnica correspondente da SESPA.

- Considerando a manifestação favorável da Coordenação Estadual da Estratégia Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde/DPAIS/SESPA aos pleitos do município Oeiras do Pará.

- Considerando a Resolução CIR Tocantins Nº 60, 10 de junho 2018 que aprova o a expansão da Estratégia de Agente Comunitário de Saúde, no município de Oeiras do Pará.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Expansão de 98 (noventa e oito) Agentes Comunitários de Saúde, no município de Oeiras do Pará, conforme discriminado a seguir:

MUNICÍPIO	ESF	EAB	ACS	NASF		
				I	II	III
OEIRAS DO PARÁ	-	-	98	-	-	-

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 17 de dezembro de 2018.

Vitor Manuel Jesus Mateus, Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

Protocolo: 396521

PORTARIA Nº 1240, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37 "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde Pública, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do (s) acusado (s);

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94 que prevê a obrigatoriedade da instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Nível Central, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESENTE:

- BENEDITO RAMIRES BRASIL, Administrador, matrícula nº 2836. MEMBROS:

- FLÁVIO HENRIQUE LEONARDI FRANCO, Agente Administrativo, matrícula nº 57191242/1;
- SOLANGE DA COSTA PEDROZA, Agente Administrativo, matrícula nº 57197565/1.

SUPLENTE:

- JOSÉ HENRIQUE CARDOSO DE PAULA, Agente Administrativo, matrícula nº 57190904/1;

- JOSÉ ALVARO TELLES LINS, Administrador, matrícula nº 723550/3; e

- ANA MARIA CORDEIRO XAVIER DE ALMEIDA, Assistente Social, matrícula nº 54195626/2;

II – Ficam convalidados todos os atos praticados pela sobredita Comissão a partir de 05/04/2018.

III - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do Nível Central/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

IV - A Presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

V - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

VI - A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda à tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VII - A Comissão, desde a citação do servidor, deverá facultar-lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, inc. LV da Constituição Federal.

VIII - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

IX - A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento.

X - Competirá à autoridade instauradora, prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item V desta Portaria.

XI - O mandato da Comissão aqui instituída, será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XII - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1º da Lei nº 5.810/94.

XIII - A Comissão, na forma do § 1º do art. 205 da Lei nº 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pela sua presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

XIV - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº 5.810/94, será o mesmo imediatamente substituído por suplente aqui designado.

XV - Por ocasião do gozo de férias regulamentares dos integrantes da Comissão Processante, será também aplicada a hipótese de substituição prevista no item supra.

XVI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 21 de dezembro de 2018.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 396575

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ – COSEMS /PA

Resolução Nº 125, de 09 de julho de 2018 (*).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e, - Considerando a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21/09/2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do SUS (Sistema Único de Saúde).

- Considerando a Resolução CIB nº 186, de 19/10/2011, artigo 8º, inciso XI, que define como competência da Comissão Intergestores Regional a aprovação de projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF.

- Considerando a Resolução CIR Metropolitana III Nº 017, de 27 de junho de 2018, que aprova por unanimidade com ressalva de algumas não conformidades, projeto de Implantação de 02 (duas) Estratégias de Saúde da Família – ESF 's, no Município de Ipixuna do Pará.

- Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, em Reunião Extraordinária de 29 de junho de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Metropolitana III Nº 017, de 27 de junho de 2018, que aprova o projeto de Implantação de 02 (duas) Estratégias de Saúde da Família – ESF 's, no Município de Ipixuna do Pará, conforme discriminado a seguir:

MUNICÍPIO	ESF	EAB	ACS	NASF		
				I	II	III
Ipixuna do Pará	02	-	-	-	-	-

OBS: ESF DO KM 40 – Vila Genésio – Zona Rural

ESF Artur de Araújo - Zona Rural

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de julho de 2018.

Vitor Manuel Jesus Mateus, Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

***Republicada por ter sido publicada com incorreções no Diário Oficial Nº. 33.661 de 20/07/2018.**

Protocolo: 396584

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ – COSEMS /PA

Resolução Nº 200, de 17 de dezembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando a PORTARIA Nº 1.975 de 29 de Junho de 2018 que instituiu incentivo financeiro destinado aos Estados e ao Distrito Federal para a qualificação da gestão no Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do SUS - ParticipaSUS, com foco na implantação, descentralização e qualificação das Ouvidorias do SUS

- Considerando a necessidade de implantação, descentralização e qualificação das Ouvidorias do SUS no Estado do Pará.

- Considerando ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 11 de dezembro de 2018.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar Plano de Ação para Implantação, Descentralização e Qualificação das Ouvidorias do SUS no Estado do Pará.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belém, 17 de dezembro de 2018.

Vitor Manuel Jesus Mateus.
Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/Pará.

Charles César Tocantins de Souza.
Presidente do COSEMS/PA.

Protocolo: 396559